



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

7) PL 392/2019 - Autor: Ver. Juliana Cardoso

PARECER Nº 1395/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 29/08/2019, PÁGINA 93, COLUNA 02.

PARECER CONJUNTO Nº 2628/2019 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 07/01/2020, PÁGINA 86, COLUNA 04.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/02/2020, p. 121

PARECER CONJUNTO Nº 2628/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 392/2019.

A Vereadora Juliana Cardoso apresentou o Projeto de Lei 392/2019, através do qual propõe a instituição, no Município de São Paulo, do mês de março como Mês do Hip Hop.

A proposta original sugere que no referido mês sejam comemorados: o Dia do DJ, no dia 09 de março; o Dia Internacional e Luta pela Eliminação da Discriminação Racial e o Prêmio Sabotage, no dia 21 de março; o Dia do Grafite, no dia 27 de março; e Dia do Break, no dia 30 de março. Sugere, outrossim, que as comemorações supracitadas devam abranger representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos: o Break, o Grafite, o DJ e os MCs, além de incluir atividades desenvolvidas por ativistas de organizações não-governamentais atuantes no combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais municípios, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas (art. 1º, §§ 1º a 3º). A proposta contém, ainda, dispositivo para estabelecer que os Poderes Executivo e Legislativo assegurem os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência na elaboração e orçamento, no qual enumera diretrizes a serem observadas nesse sentido (art. 2º).

Na justificativa apresentada, a autora discorre sobre a importância do movimento Hip Hop tanto para a valorização e difusão do conhecimento artístico da periferia da cidade quanto para busca de acesso a direitos e fortalecimento da cidadania dessa importante parcela da população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria. No entanto, ofereceu um substitutivo tendo em vista inserir o texto na Lei

Municipal 14.485/2007, que consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas, além de ajustar a redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar, ao compreender a importância das manifestações culturais dos movimentos abordados no projeto, destaca que a iniciativa reveste-se de oportunidade e elevado interesse público. Deste modo, favorável é o parecer. No mérito que cabe à Comissão de Administração Pública, não se encontram óbices ao projeto, porém torna-se importante reinserir alguns pontos que acabaram não abrangidos durante a tramitação do projeto em tela. Nesse sentido, apresentamos o substitutivo abaixo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes destaca a importância de se valorizar as expressões culturais em sua diversidade e advindas das diferentes regiões do município, manifesta-se favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo abaixo.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo abaixo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 392/2019

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Mês do Hip Hop e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

XLI mês de março:

(...)

o mês do Hip Hop, sendo o dia 09 de março o dia do DJ, dia 21 de março dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial e o Prêmio Sabotagem, dia 27 de março o Dia do Graffiti e dia 30 de março o dia do Breaking; com o objetivo de difundir o hip hop, bem como incentivar o desenvolvimento de trabalhos sociais voltados ao combate do racismo e à conscientização sobre a importância da juventude afro-brasileira e da periferia na extinção de preconceitos e de ideias estereotipadas." (NR)

Art. 2º As comemorações referidas no art. 1º desta lei deverão abranger representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos: o Break, o Graffiti, o DJ e o Mcs;

Parágrafo único. Deverão ser incluídas também as atividades desenvolvidas por ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo, bem como alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais municípios, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência na elaboração e execução e orçamento, na seguinte conformidade:

I - Transversalidade das áreas do poder executivo Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo para assegurar o compromisso com movimento hip hop e a qualidade do projeto;

II - o princípio da participação do movimento hip hop (sociedade civil interessada) e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas a grade de programação;

IV - o princípio de justiça social implica assegurar reduzir as desigualdades entre artistas de grande mídia a independentes das macrorregiões da cidade;

V - Promover o combate à exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo para desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

VI - Eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir da periferia do município;

VII- Aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada com o movimento hip hop e poder público de, participativa e transparente.

VIII- Regulamentação e executar o mês do Hip Hop com a participação dos representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem a Semana.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 19.12.2019.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

VER. GILBERTO NASCIMENTO

VER. DANIEL ANNEMBERG

VER. TONINHO VESPOLI

VER. JAIR TATTO

VER. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

VER. ELISEU GABRIEL

VER. CLAUDINHO DE SOUZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

VER. ALESSANDRO GUEDES

VER. PAULO FRANGE

VER. ISAC FELIX

VER. RODRIGO GOULART

VER. SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/01/2020, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.